

CONCURSO PÚBLICO

(COM PUBLICIDADE NACIONAL)

N.º 08.0570

**“AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM
REGIME DE ALUGUER - 2022”**

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento designado “**Aquisição de impressoras multifuncionais em regime de aluguer - 2022**” e compreende o aluguer, a instalação dos equipamentos e o fornecimento de consumíveis (à exceção de papel), bem como a prestação de serviços de suporte e assistência técnica aos sistemas indicados, sob o formato de aluguer operacional.

2 — O contrato a celebrar, cujas características estão descritas no **anexo I – Características das impressoras a fornecer e dos serviços de aluguer a prestar** engloba:

- i) Instalação de equipamentos com as características explícitas no anexo I;
- ii) Exploração em regime de aluguer dos equipamentos instalados pelo cocontratante;
- iii) Fornecimento de consumíveis (exceto papel);
- iv) Serviço de manutenção, incluindo todas as peças e serviços necessários;
- v) Instalação de software de monitorização nos servidores da ARM ou em local acessível pela nossa equipa de Sistemas de Informação;
- vi) Monitorização;
- vii) Garantia de nível de serviço a prestar nos termos do ponto 5 do anexo I do presente caderno de encargos, de modo a assegurar o funcionamento constante do sistema.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a **124.000,00 €** (cento e vinte e quatro mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 36** (trinta e seis) **meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5ª

Conceitos e definições

Para efeitos do caderno de encargos, entende-se por:

- MFP – Multi Functional Printer (Impressora Multifuncional);
- CAT – Centro de Apoio Técnico do cocontratante;
- Equipamento a instalar – Equipamento a instalar pelo adjudicatário de modo a garantir o funcionamento do sistema de acordo com o caderno de encargos;
- Indicador de Desempenho – Conjunto de métricas que permitem aferir a qualidade e o desempenho do sistema, do cocontratante e dos serviços fornecidos aos utilizadores;
- Privação de serviço – Indisponibilidade do sistema ou componente do mesmo, que prive o objeto do contrato;
- Nível de Serviço – Utilizado para designar SLA (Service Level Agreement) que é um contrato que especifica os níveis de serviços ou standards de desempenho que o cocontratante se compromete a prestar a uma determinada entidade adquirente, nomeadamente, a disponibilidade da infra-estrutura e comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc..

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do cocontratante

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor do bem as seguintes obrigações principais, **as quais deverão ser sempre adequadas à aplicação a que se destinam:**

- a) Obrigação de fornecer em regime de aluguer, as impressoras Multifuncionais com as características descritas no Anexo I deste Caderno de Encargos, e prestar todos os serviços

associados àquele, de acordo com os níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos, bem como nos demais documentos do procedimento concursal e na proposta adjudicada;

- b) Obrigação de comunicar, antecipadamente, à ARM, S.A., os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços de impressão ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Obrigação de não alterar as condições da presente prestação dos serviços de impressão, sem prévia autorização da ARM, S.A., exceto nos casos em que o caderno de encargos expressamente o preveja;
- d) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços de impressão são prestados, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem, no prazo para o efeito indicado pela ARM, S.A.;
- e) Obrigação de comunicar qualquer facto, que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais e que tenha relevância para a execução contratual;
- f) Obrigação de comunicar à ARM, S.A. a nomeação de gestor de serviço responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;
- g) Obrigação de garantia dos bens fornecidos;
- h) Fornecer os upgrades às versões de software sem custos;

2 — Ocorrendo a extinção da tecnologia utilizada na prestação dos serviços de impressão, o cocontratante deve comunicar de imediato à ARM, S.A. essa extinção ou substituição.

3 — A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato nas quantidades previstas no anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todos os meios de apoio necessários ao fornecimento.

3 — Os bens objeto do contrato devem cumprir os requisitos e especificações técnicas do fabricante.

4 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5 — O cocontratante é responsável perante a ARM, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da sua entrega.

Cláusula 8.ª

Entrega do bem objeto do contrato

- 1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados (instalação das MFP's e software) nos locais indicados em anexo, no prazo máximo de **21** (vinte e um) **dias consecutivos**, após a celebração do contrato, de segunda-feira a sexta-feira entre as 9H00 e as 17H00.
- 2 — Os consumíveis devem ser substituídos no prazo máximo de **8** (oito) **horas** (contadas no horário útil), após prévia solicitação, pela ARM, S.A., de segunda a sexta-feira entre as 9H00 e as 17H00.
- 3 — O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente **com a entrega dos bens objeto do contrato**, todos os documentos, redigidos em língua portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização dos bens objeto do contrato.
- 4 — **Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do cocontratante.**

Cláusula 9.ª

Inspeção

- 1 — Efetuada a entrega e instalação dos equipamentos objeto do contrato, a ARM, S.A., por si ou através de terceiros por ele designado, procede, **no prazo máximo de 1** (uma) **semana, à inspeção quantitativa dos mesmos**, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidas no anexo do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 — No caso da inspeção prevista no número anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, a ARM, S.A. deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
- 3 — No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ARM, S.A., às substituições dos materiais com defeito ou à reposição dos materiais em falta, para garantir as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, bem como o cumprimento das exigências legais.
- 4 — Após a realização das necessárias substituições ou reposições pelo cocontratante, no prazo respetivo, a ARM, S.A. procede à realização de nova inspeção, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 10.ª

Serviços associados ao fornecimento

- 1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter registos das intervenções ocorridas e o histórico das resoluções das mesmas.
- 2 — Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português, salvo exceções onde pode ser utilizada a língua inglesa.
- 3 — É obrigatório ao cocontratante proceder à emissão de relatórios de gestão por equipamento, melhor definidos nos números seguintes, para os serviços de impressão.
- 4 — Os relatórios de gestão a emitir por equipamento são:
 - a) Relatórios de faturação – emitidos com uma periodicidade mensal;
 - b) Relatórios de níveis de serviço – emitidos com a periodicidade trimestral.

5 — Os relatórios de faturação referidos na alínea a) do número precedente devem incluir a seguinte informação:

- i. Informação agregada de impressão e tipo de cor utilizado;
- ii. Informação sobre cada impressão/cópia:
 - a. Data;
 - b. Hora;
 - c. Utilizador:
 - c.1. Número de Páginas;

6 — Os relatórios de níveis de serviço referidos na alínea b) do número 4 do presente artigo devem incluir a seguinte informação:

- a) Cumprimento e violação dos SLAs acordados;
- b) Indicadores de disponibilidade;
- c) Indicação de ocorrências (avarias, incidentes, anomalias);

7 — Os relatórios referidos nos números anteriores são apresentados em formato Excel.

Cláusula 11.ª

Transferência da propriedade

Com a conclusão da execução do serviço os equipamentos objeto deste contrato retornam para o cocontratante, não tendo por isso opção de compra.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ARM, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da ARM, S.A.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ARM, S.A. deve pagar ao cocontratante, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o preço base, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, isto é, o preço máximo estimado que a ARM, S.A. se propõe a pagar pela completa e integral execução do contrato.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pela ARM, S.A., nos termos da cláusula anterior, **devem ser pagas no prazo de 30 a 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês, aplicando-se para efeitos de faturação, a mensalidade de aluguer dos equipamentos constante da proposta.
- 3 — Em caso de discordância por parte da ARM, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Não haverá lugar a adiantamentos de preço.
- 5 — O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, da ARM, S.A.
- 6 — Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

- 1 — Em caso de incumprimento, por parte do cocontratante dos níveis de serviço contratados, a ARM,

S.A. pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de um mínimo de 25,00€ até a um máximo 1.455,00 €, por cada incumprimento, mas não excedendo 20% do valor total estimado do contrato, e será calculada com a seguinte fórmula:

Valor da Penalidade = $(FM / 21) / Neq \times NeqNF \times Ndias$

Em que :

FM = Faturação média mensal no trimestre anterior.

Neq = Número Equipamentos contratado.

NeqNF = Numero Equipamentos não Totalmente Funcionais.

Ndias = Número de Dias a contar de 48H após comunicação de avaria ao CAT.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a ARM, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a ARM, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

5 — A ARM, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 17.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da ARM, S.A.

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ARM, S.A., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso no fornecimento dos bens objeto do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Pelo atraso na prestação dos serviços, superior a três meses, designadamente a não realização das atividades de supervisão nas datas previstas, quando não for razoavelmente justificado;
 - c) Pelo incumprimento reiterado das condições da prestação dos serviços de manutenção associados ao aluguer;
 - d) Pelo incumprimento defeituoso do contrato.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ARM, S.A.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do cocontratante

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.
- 2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ARM, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 20.ª

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não será exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Gestor do contrato

1 — Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela ARM, S.A..

2 — As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.ª A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 27.ª

Proteção de dados

O Cocontratante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo VI «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» do presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 28.ª

Consulta preliminar ao mercado

- 1 — Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter o preço base.
- 2 — O preço base fixado no presente caderno de encargos, foi alcançado através das informações obtidas na consulta prevista no número anterior, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
- 3 — Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

ANEXO I

QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DAS IMPRESSORAS A FORNECER E DOS SERVIÇOS DE ALUGUER A PRESTAR

1) Fornecimento em regime de aluguer de impressoras Multifuncionais com as seguintes características:

a) 18 Impressoras Multifuncionais a Cores A3 com as seguintes características mínimas:

Requisitos Técnicos e Funcionais dos Equipamentos		A3 Cor
Cópia		
Velocidade mínima (preto-e-branco,A4)	ppm	≥20
Velocidade mínima (cores,A4)	ppm	≥20
Tempo de 1ª Página BK	segundos	<9
Tempo de 1ª Página COR	segundos	<10
Resolução	dpi	≥600x600
Impressão		
Velocidade mínima (preto-e-branco,A4)	ppm	≥20
Velocidade mínima (cores,A4)	ppm	≥20
Impressão segura (Driver)		Impressão segura (Driver)
Resolução	dpi	≥1200 x 1200
Digitalização		
Velocidade mínima (preto-e-branco, A4) em frente e verso	ipm	≥150
Velocidade mínima (cores,A4) em frente e verso	ipm	≥150
Resolução	dpi	≥600x600
Alimentador automático de originais (Duplex)		Alimentador automático de originais (Duplex)
Capacidade mínima do Alimentador Automático de Originais (com base em folhas papel 80 g/m ²)		≥150
Digitalização para e-mail		Digitalização para e-mail
Digitalização para ficheiro formato JPEG		Digitalização para ficheiro formato JPEG
Digitalização para ficheiro formato TIFF		Digitalização para ficheiro formato TIFF
Digitalização para ficheiro formato Compacto PDF		Digitalização para ficheiro formato Compacto PDF
Digitalização para PDF com conteúdo pesquisável e encriptado		Digitalização para PDF com conteúdo pesquisável e encriptado
Alimentação, suporte e saída de papel		
Capacidade mínima para suporte de papel (com base em papel 80 g/m ² + Bypass Multipágina)	folhas	Capacidade mínima para suporte de papel (com base em papel 80 g/m ² + Bypass Multipágina)



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

Nrº Mínimo de Entradas de papel (com Bypass Multipágina)		≥ 3
Gramagem mínima de papel	gr/m ²	≤ 60
Gramagem máxima de papel	gr/m ²	≥ 220
Frente e verso		Frente e verso
Capacidade mínima Bypass Multipágina (com base em papel 80 g/m ²)	folhas	≥ 100
Pedestal com rodas		Pedestal com rodas
Outras Funcionalidades		
Disco Rígido encriptado		Disco Rígido encriptado
Ligação em rede		Ligação em rede
Segurança por MacAdress (elaboração de filtros)		Segurança por MacAdress (elaboração de filtros)
Serviço LDAP para acesso ao Active Directory		Serviço LDAP para acesso ao Active Directory
Controlo de acesso ao equipamento por código		Controlo de acesso ao equipamento por código
Software de gestão remota do equipamento		Software de gestão remota do equipamento
Painel Tátil a cores	Polegadas	$\geq 10''$
Compatibilidade		
Linguagem		PCL
		PostScript 3
Protocolos de rede		TCP/IP, Suporte IPv4/IPv6
Interfaces de ligação		USB 2.0
		Ethernet: 1000BaseT/ 100Base-TX/10Base-T - Wifi IEEE 802.11 b/g/n/ac
Sistemas operativos suportados		Windows®10/ Windows®8.1/ Server®2016/ Server®2012R2/ Server®2012/ Mac OS X versão 10.9 ou posterior
Memória		
Processador	Mhz / Ghz	Dual Core $\geq 1,5$ Ghz
Disco rígido	Gb	≥ 250 GB
Memória	Mb / Gb	≥ 3 GB

Nota: Em qualquer frase que refira tecnologia não standard, marcas ou marcas registadas deve inferir-se a existência do termo "ou equivalente" contíguo à frase ou referência.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

b) **17 Impressoras Multifuncionais a Cores A4** com as seguintes características mínimas:

Requisitos Técnicos e Funcionais dos Equipamentos		A4 cor
Cópia		
Velocidade mínima (preto-e-branco,A4)	ppm	≥25
Velocidade mínima (cores,A4)	ppm	≥25
Tempo de 1ª Página BK	segundos	<9
Tempo de 1ª Página COR	segundos	<10
Resolução	dpi	≥600x600
Impressão		
Velocidade mínima (preto-e-branco,A4)	ppm	≥25
Velocidade mínima (cores,A4)	ppm	≥25
Impressão segura (Driver)		Impressão segura (Driver)
Resolução	dpi	≥1200 x 1200
Digitalização		
Velocidade mínima (preto-e-branco, A4) em frente e verso	ipm	≥180
Velocidade mínima (cores,A4) em frente e verso	ipm	≥180
Resolução	dpi	≥600x600
Alimentador automático de originais (Duplex)		Alimentador automático de originais (Duplex)
Capacidade mínima do Alimentador Automático de Originais (com base em folhas papel 80 g/m ²)		≥100
Digitalização para e-mail		Digitalização para e-mail
Digitalização para ficheiro formato JPEG		Digitalização para ficheiro formato JPEG
Digitalização para ficheiro formato TIFF		Digitalização para ficheiro formato TIFF
Digitalização para ficheiro formato Compacto PDF		Digitalização para ficheiro formato Compacto PDF
Digitalização para PDF com conteúdo pesquisável e encriptado		Digitalização para PDF com conteúdo pesquisável e encriptado
Alimentação, suporte e saída de papel		
Capacidade mínima para suporte de papel (com base em papel 80 g/m ² + Bypass Multipágina)	folhas	Capacidade mínima para suporte de papel (com base em papel 80 g/m ² + Bypass Multipágina)
Nrº Mínimo de Entradas de papel (com Bypass Multipágina)		≥2
Gramagem mínima de papel	gr/m ²	≤60
Gramagem máxima de papel	gr/m ²	≥220
Frente e verso		Frente e verso
Capacidade mínima Bypass Multipágina (com base em papel 80 g/m ²)	folhas	≥100
Pedestal com rodas		Pedestal com rodas
Outras Funcionalidades		
Disco Rígido encriptado		Disco Rígido encriptado
Ligação em rede		Ligação em rede



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

Segurança por MacAdress (elaboração de filtros)	Segurança por MacAdress (elaboração de filtros)
Serviço LDAP para acesso ao Active Directory	Serviço LDAP para acesso ao Active Directory
Controlo de acesso ao equipamento por código	Controlo de acesso ao equipamento por código
Software de gestão remota do equipamento	Software de gestão remota do equipamento
Painel Tátil a cores	Polegadas $\geq 10''$
Compatibilidade	
Linguagem	PCL
	PostScript 3
Protocolos de rede	TCP/IP, Suporte IPv4/IPv6
Interfaces de ligação	USB 2.0
	Ethernet: 1000BaseT/ 100Base-TX/10Base-T - Wifi IEEE 802.11 b/g/n/ac
Sistemas operativos suportados	Windows®10/ Windows®8.1/ Server®2016/ Server®2012R2/ Server®2012/ Mac OS X versão 10.9 ou posterior
Memória	
Processador	Mhz / Ghz Dual Core $\geq 1,5\text{Ghz}$
Disco rígido	Gb $\geq 250\text{ GB}$
Memória	Mb / Gb $\geq 3\text{ GB}$

Nota: Em qualquer frase que refira tecnologia não standard, marcas ou marcas registadas deve inferir-se a existência do termo "ou equivalente" contíguo à frase ou referência.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

c) **2 Impressoras Multifuncionais a P/B A4** com as seguintes características mínimas:

Requisitos Técnicos e Funcionais dos Equipamentos		A4 P/B
Cópia		
Velocidade mínima (preto-e-branco,A4)	ppm	≥25
Tempo de 1ª Página BK	segundos	<10
Resolução	dpi	≥600x600
Impressão		
Velocidade mínima (preto-e-branco,A4)	ppm	≥25
Impressão segura (Driver)		Sim
Resolução	dpi	≥600x600
Digitalização		
Velocidade mínima (preto-e-branco, A4) em frente e verso	ipm	≥70
Velocidade mínima (cores,A4) em frente e verso	ipm	≥25
Resolução	dpi	≥600x600
Alimentador automático de originais (Duplex)		Sim
Capacidade mínima do Alimentador Automático de Originais (com base em papel 80 g/m²)	folhas	≥50
Digitalização para e-mail		Sim
Digitalização para ficheiro formato JPEG		Sim
Digitalização para ficheiro formato TIFF		Sim
Digitalização para ficheiro formato Compacto PDF		Sim
Digitalização para PDF com conteúdo pesquisável e encriptado		Sim
Alimentação, suporte e saída de papel		
Capacidade mínima para suporte de papel (com base em papel 80 g/m² + Bypass Multipágina)	folhas	≥650
Nrº Mínimo de Entradas de papel (com Bypass Multipágina)		≥2
Gramagem mínima de papel	gr/m²	≤60
Gramagem máxima de papel	gr/m²	≥180
Frente e verso		Frente e verso
Capacidade mínima Bypass Multipágina (com base em papel 80 g/m²)	folhas	≥100
Outras Funcionalidades		
Ligação em rede		Ligação em rede
Segurança por MacAdress (elaboração de filtros)		Segurança por MacAdress (elaboração de filtros)
Serviço LDAP para acesso ao Active Directory		Serviço LDAP para acesso ao Active Directory
Controlo de acesso ao equipamento por código		Controlo de acesso ao equipamento por código
Software de gestão remota do equipamento		Software de gestão remota do equipamento
Painel Tátil a cores	Polegadas	≥5"
Compatibilidade		
Linguagem		PCL
		PostScript 3



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

Protocolos de rede	TCP/IP, Suporte IPv4/IPv6
Interfaces de ligação	USB 2.0
	Ethernet: 1000BaseT/ 100Base-TX/10Base-T
Sistemas operativos suportados	Windows®10/ Windows®8.1/ Server®2016/ Server®2012R2/ Server®2012/ Mac OS X versão 10.9 ou posterior

Nota: Em qualquer frase que refira tecnologia não standard, marcas ou marcas registadas deve inferir-se a existência do termo “ou equivalente” contíguo à frase ou referência.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

- 2) Software de controlo de impressão com capacidade para:
- a) Integração com Sistemas de BackOffice (ex: Sharepoint / Exchange)
 - b) Gestão centralizada de impressão
 - c) Relatórios de custos de impressão / cópia
 - d) Estatísticas de utilização.
 - e) Controlo de acesso aos equipamentos
 - f) Digitalização de documentos para email e/ou sharepoint
 - g) Gestão de trabalhos desde equipamentos moveis.
 - h) Integração com AD (LDAP).

- 3) Tabela de Quantidades de Impressão:

Tipo de Impressão / Tipos de Impressora	Quantidades de Impressão		
	Consumo previsto para 36 meses		
	Impressões Incluídas na renda		Impressões Extra
	A3	A4	A3 e A4
P/B	1201307	577997	459202
Cor	1208017	606805	548654

Nota Importante: As quantidades exibidas no anterior quadro, à exceção dos valores de aluguer e consumo incluído que são fixos, são apenas estimativas, sendo que o valor máximo que será vinculativo é o do valor total do contrato. Desta forma, as estimativas de consumo podem flutuar entre si, desde que, no global, o valor previsto para a parte variável do contrato não seja ultrapassado.

Nota1: Quando estão referidas as siglas A3 e A4 estas referem-se ao Tipo de Impressora Multifuncional, não a um tamanho de papel específico.

• CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS AO ALUGUER

4) Os serviços a prestar pelo cocontratante, ao abrigo do contrato a celebrar serão os seguintes:

- a) Instalação dos equipamentos nos locais designados pela ARM, S.A.;
- i) Os equipamentos a instalar nos locais designados na seguinte tabela devem ser novos:

Instalação	Local	Morada	Tipo MFP
Balcões	Balcão de Atendimento de C. Lobos	Praça da Autonomia, Loja 1, Piso 0 - Câmara de Lobos	A4 Cor
Balcões	Balcão de Atendimento de Santana	Rua Dr. João Abel de Freitas, n.º 38 – Santana	A4 Cor
Balcões	Balcão de Atendimento de Machico	Rua General António Teixeira de Aguiar, n.º 13 – Machico	A4 Cor
Balcões	Balcão de Atendimento R. Brava	Rua de São Bento, n.º 49 - Ribeira Brava	A4 Cor
Delegação P Santo	Balcão de Atendimento CPRS	Porto das Salemas	A3 Cor
ETZL	Balcão de Atendimento Delegação Zona Este – ETZL	Porto Novo	A4 Cor
ETZO	Balcão Atendimento Delegação da Zona Oeste - EZTO	Meia Léguas	A4 Cor

- ii) Os restantes equipamentos podem ser “*não novos*”, mas devem obedecer ao seguinte critério:
 - (1) – Não podem ter, na altura da instalação, mais de 100000 cópias acumuladas em contador.
 - (2) – Funcional e esteticamente devem se apresentar “como novos”.
 - (3) – Não podem acumular mais que 2 avarias similares e consecutivas no espaço de 1 mês, caso em que devem ser substituídos por equipamento similar ou superior.
- b) Fornecimento e instalação dos consumíveis (à exceção de papel) e peças de substituição necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos instalados ao abrigo do contrato;
 - i) A instalação de consumíveis e eventuais peças de substituição são da responsabilidade do cocontratante;
 - ii) O cocontratante deve garantir a existência de consumíveis de reserva nas instalações da ARM, em locais a combinar durante a execução do contrato;
 - iii) A eliminação ou reutilização dos eventuais resíduos produzidos na utilização dos equipamentos é da responsabilidade do cocontratante;
 - iv) As peças a instalar pelo cocontratante devem ser originais ou certificadas pelo fabricante dos equipamentos instalados.



- v) Os consumíveis devem ser consumíveis originais. Facto que será averiguado periodicamente pela ARM.
 - c) Monitorização remota (por mail ou outro meio a combinar desde que obedeça aos padrões de segurança em vigor na ARM) do estado dos equipamentos com vista a garantir:
 - i) A informação atempada acerca da necessidade de consumíveis;
 - ii) Alertas de avarias;
 - iii) Prevenção de avarias.
 - iv) A instalação atempada de versões do “firmware” que seja aconselhado pelo fabricante de modo a colmatar eventuais vulnerabilidades.
 - d) Deve ser fornecido software de controlo das MFP’s de modo centralizado, a ser instalado nos servidores da ARM, S.A. (ou em outra estrutura a acordar) que permita:
 - i) Controlo dos contadores por MFP e/ou Grupos de MFP
 - ii) Gestão centralizada de autorizações
 - iii) Integração com Active Directory.
 - e) Fornecimento atempado dos Drivers de Impressão para os sistemas operativos em utilização na Rede da ARM, S.A., (considera-se que o driver compatível deve ser disponibilizado no máximo em 3 meses após a libertação de uma versão de sistema operativo pelo fabricante deste).
- 5) O contrato celebrado entre a ARM, S.A. e o cocontratante deverá incluir um Acordo de Níveis de Serviço, “Service Level Agreement - SLA”, com os requisitos mínimos referidos nas alíneas seguintes:**
- a) O cocontratante nomeará um gestor de conta afeto à gestão do contrato;
 - b) A entidade cocontratante deverá emitir os seguintes relatórios de gestão por equipamento, melhor definidos na cláusula 10.ª do caderno de encargos:
 - i) Relatórios de faturação – emitidos com uma periodicidade mensal;
 - ii) Relatórios de níveis de serviço – emitidos com a periodicidade trimestral.
 - c) O cocontratante reunirá semestralmente com a ARM, S.A para análise dos relatórios;
 - d) Disponibilidade do serviço das 09:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira;
 - e) Qualquer ocorrência comunicada ao cocontratante deve ser registada com identificador único, e comunicada à equipa de Sistema de Informação da entidade adjudicante;
 - f) Tempo de resposta às solicitações não deve exceder 8 horas (contadas no horário útil);
 - g) O cocontratante tem de assegurar a recolha dos resíduos eventualmente resultantes de consumíveis gastos, para reutilização, ou o seu encaminhamento para operador certificado para reciclagem e/ou valorização;

- h) Relativamente aos equipamentos deverá ser cumprido o seguinte:
- Disponibilização, em caso de avaria dos equipamentos, de equipamento equivalente sem encargos adicionais, nas instalações da ARM, S.A., (ou no local de instalação do equipamento), num prazo de 24 horas após a comunicação da ocorrência ao cocontratante;
 - No caso dos equipamentos novos, a reposição dos mesmos, em caso de avaria deverá ser sempre por equipamento equivalente ou superior, deverá também ser novo exceto se a sua substituição for por período não superior a 30 dias;
 - No caso dos equipamentos não novos, a reposição dos mesmos, em caso de avaria deverá ser sempre por equipamento equivalente ou superior, cumprindo com o disposto na alínea a) do nº4 deste ANEXO I ao Caderno de encargos.
 - Reposição das configurações existentes no aparelho substituído;
 - Taxa de avarias em equipamentos deve ser inferior a 5% por trimestre, sob pena da ARM requerer a sua imediata substituição.
 - Um mesmo equipamento não poder apresentar 2 avarias similares consecutivas num espaço de um mês, tendo de ser substituído por similar ou superior se tal se vier a verificar.

6) Tabela de Locais de instalação:

Instalação	Local	Morada	Tipo MFP
Sede	Dir.Projetos Gestão Ativos-D.P.G.-Piso 1	Rua dos Ferreiros 148/150	A3 Cor
Sede	Gabinete de Imagem - Piso 3	Rua dos Ferreiros 148/150	A3 Cor
Sede	Recursos Humanos - Piso 2	Rua dos Ferreiros 148/150	A3 Cor
Sede	Terceiros e Ativos - R/C	Rua dos Ferreiros 148/150	A3 Cor
Sede	Departamento de Compras - R/C	Rua dos Ferreiros 148/150	A3 Cor
Sede	Conselho de Administração - Piso 2	Rua dos Ferreiros 148/150	A3 Cor
Sede	Gestão Documental - Piso 1	Rua dos Ferreiros 148/150	A3 Cor
Sede	Departamento Jurídico - Piso 2	Rua dos Ferreiros 148/150	A3 Cor
Sede	Tesouraria - DCA	Rua dos Ferreiros 148/150	A4 Cor
Sede	Dir.Projetos Gestão Ativos-D.P.G.-Piso 1	Rua dos Ferreiros 148/150	A4 Cor
Balcões	Balcão de Atendimento de C. Lobos	Praça da Autonomia, Loja 1, Piso 0 - Câmara de Lobos	A4 Cor
Balcões	Balcão de Atendimento de Santana	Rua Dr. João Abel de Freitas, n.º 38 – Santana	A4 Cor
Balcões	Balcão de Atendimento de Machico	Rua General António Teixeira de Aguiar, n.º 13 – Machico	A4 Cor
Balcões	Balcão de Atendimento R. Brava	Rua de São Bento, n.º 49 - Ribeira Brava	A4 Cor
Delg P Santo	CPRS Atendimento	Porto das Salemas	A3 Cor
Delg P Santo	CPRS Armazém	Porto das Salemas	A4 Cor
ETA Alegria	Estação Tratamento Alegria – Laboratório	Caminho da Terça - São Roque – Funchal	A3 Cor



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



CADERNO DE ENCARGOS

ETA Alegria	Estação Tratamento Alegria – Escritórios	Caminho da Terça - São Roque – Funchal	A3 Cor
ETA Alegria	Estação Tratamento Alegria – Telegestão	Caminho da Terça - São Roque – Funchal	A4 Cor
ETA Alegria	ETA - Armazém da Alegria	Caminho da Terça - São Roque – Funchal	A4 Cor
ETA Alegria	ETA - da Alegria Sala Comando	Caminho da Terça - São Roque – Funchal	A4 PB
ETA Rib Brava	ETA Ribeira Brava	Ribeira Brava	A4 PB
ETA Sta Quitéria	ETA Sta Quitéria	Cam Sta Quitéria	A3 Cor
ETRS	Meia Serra - Ed.Administrativo	Meia Serra	A3 Cor
ETRS	Meia Serra - Oficina/Manutenção	Meia Serra	A3 Cor
ETRS	Meia Serra - Sala de Comando	Meia Serra	A3 Cor
ETRS	Meia Serra - Armazém	Meia Serra	A4 Cor
ETZL	Porto Novo - Estação Transf.Zona Leste	Porto Novo	A3 Cor
ETZL	E.T.T.I. - P.NOVO	Porto Novo	A4 Cor
ETZL	Armazém ETZL	Porto Novo	A4 Cor
ETZL	Balcão de Atendimento de ETZL	Porto Novo	A4 Cor
ETZO	Meia Léguas	Meia Léguas	A3 Cor
ETZO	Delegação da Zona Oeste	Meia Léguas	A4 Cor
ETZO	Armazém ETZO	Meia Léguas	A4 Cor
RNSpedro	Edif.Governo - Cadastro - DPC	Rua Nova de S Pedro 7	A3 Cor
RNSpedro	Edif.Gov. - Departamento Água de Rega	Rua Nova de S Pedro 7	A3 Cor
ETAR Ponta	Etar da Ponta Porto Santo	Sítio da Ponta – Porto Santo	A4 Cor

ANEXO II

«CONFORMIDADE COM O RGPD - REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS»

Introdução.

Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula 1ª

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.

2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Cláusula 2ª

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e o Cocontratante, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. será a entidade responsável pelo tratamento e o Cocontratante será o SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 3ª

(Medidas técnicas e organizativas)

O SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 4ª

(Sub-subcontratação)

1. O SUBCONTRATANTE não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, o SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste Anexo Único, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 5ª

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este Anexo Único.

Cláusula 6ª

(Circulação e transferência de dados pessoais)

O SUBCONTRATANTE não está autorizado, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando

nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 7ª

(Compromisso de confidencialidade)

O SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Cláusula 8ª

(Medidas de segurança)

1. O SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, o SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
 - a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
 - b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
3. O SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
4. O SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Cláusula 9ª

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. O SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. O SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigado a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.
4. O SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em

proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 10ª

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, o SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Cláusula 11ª

(Conservação dos dados)

1. O SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.

2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, o SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 12ª

(Dever de prestar informações)

1. O SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em especial, o SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou este Anexo Único ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13ª

(Auditorias e inspeções)

O SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 14ª

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

O SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 15ª

(Registos das atividades de tratamento)

1. O SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.
2. Deste registo deverá constar:
 - a) O nome e contactos do SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
 - c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.
3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

4. O SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes, devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 16ª

(Dever de cooperação)

O SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Cláusula 17ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. O SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em caso de violação de dados pessoais, o SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.
4. A notificação referida deve, pelo menos:
 - a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
 - c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
6. O SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Cláusula 18ª

(Responsabilidade e indemnizações)

O SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Cláusula 19ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, o SUBCONTRATANTE pode entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico [protecaodedados@aguasdamadeira.pt], descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

O Gabinete de Proteção de Dados do SUBCONTRATANTE pode ser contactado através do correio eletrónico a disponibilizar à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.